



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - SEL LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRAMADOS DE CAMPOS ESPORTIVOS PROFISSIONAIS, SITUADOS NOS ESTÁDIOS SERRA DOURADA E OLÍMPICO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, COM APLICAÇÃO DE FERTILIZANTES, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, COMBATE ÀS PRAGAS, DOENÇAS E AERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, PESSOAL QUALIFICADO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEGISLAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 09/03/2020 às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020

PROCESSO Nº 201917576004927

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 30/2020 - SEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 09/03/2020, através do *site* www.comprasnet.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos profissionais, situados nos Estádios Serra Dourada e Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços, **DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo nº 201917576004927, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.615/1998, Lei Estadual nº 17.928 de

27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br

Paulo Luiz Araujo Vieira
Pregoeiro

Patricia de Castro Cavalcante
Gerente de Compras Governamentais

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020
PROCESSO Nº 201917576004927

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 30/2020 - SEL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos profissionais, situados nos Estádios Serra Dourada e Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, no dia 09/03/2020 a partir das 09:00 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as 09:00 e 10:00 horas do dia 09/03/2020.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início às 10:10 horas do dia 09/03/2020, sendo iniciado procedimento de encerramento (conforme estabelecido no item 6.8) a partir das 10:20 h.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “*status* irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. É vedada a participação de empresa:

3.4.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.7. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, que asseguram preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.

3.7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.7.3.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7.3.3. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **3.7.3.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.8. A composição do Termo de Referência, Anexo I deste edital, sendo global, justifica-se por ser mais satisfatório do ponto de vista da eficiência do serviço prestado. Destarte, que o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em tela, não se apresenta vantajoso para a administração pública, vez que apresentaria prejuízo ao conjunto a ser contratado, conforme item 5.5 do Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.gov.br.

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão.

4.1.4. O acesso do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN (SEAD), em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

4.1.6. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”,

conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201-6629/6625** e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62) 3201-6515**.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3.1. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, de acordo com**

determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por e-mail: compras.seel.goias.gov.br, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, observado o disposto no item 5.7.1;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Marca e modelo do objeto ofertado;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 120 dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

g) Data e assinatura do responsável;

h) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

h1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8. A fase de lances terá duas etapas:

6.8.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes.

6.8.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.10. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

6.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.7 e 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.13. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.14. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.15. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento é baseado no **menor preço global**.

7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar, via e-mail, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial, conforme item 5.9, e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, cabendo à mesma estabelecer o início do procedimento de encerramento da nova etapa de lances.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.10. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

7.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar de imediato (em **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail: compras.seel@goias.gov.br , a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status* irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviço de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos

profissionais, com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

c) Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

8.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (em 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via e-mail: compras.seel@goias.gov.br nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

8.4. Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação. A documentação será solicitada do licitante adjudicatário após o encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em consonância ao Art. 25, § 2º e 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

8.5. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.8. Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, § 1º a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

b) O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

c) A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, correios ou entregue pessoalmente**.

9.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no seguinte endereço: Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

12. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

12.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a entrega dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá encaminhar à **Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva** da SEL a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do serviço.

12.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEL, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEL é nº 32.712.376/0001-15.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.26.50.04.122.4200.4220.03

14. DAS PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.3. Sem prejuízo do expresso no item 14.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEL, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de

empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 14.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

14.4. As sanções previstas neste item 14 poderão ser aplicadas juntamente às do item 14.3 alínea b).

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, Anexo IV, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

15.5. Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.7. A Contratada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, que tem condições de atender as **Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17.

15.8. A Contratada deverá cumprir o que determina o Capítulo I, Art. 4º, III do Decreto nº 9.423 de 10 de abril de 2019, referente ao Código de Ética e Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, no que couber aos terceirizados e prestadores de serviços.

15.9. A Contratada deverá apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEL.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.8. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17. DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V - Da Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Goiânia, 19 de fevereiro de 2020.

Patrícia de Castro Cavalcante
Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos.

1 – OBJETO

1.1. Esse termo de referência tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos profissionais, situados nos Estádios Serra Dourada e Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços conforme legislação e especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação aqui pretendida é de fundamental importância para os Estádios Serra Dourada e Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, sendo complexos esportivos que recebem os jogos dos Campeonatos Brasileiro da série A e B, tornando-se imprescindível a revitalização, manutenção, prevenção ao aparecimento de insetos, doenças e adubações dos gramados, visando dotar esses espaços com grama saudável e de qualidade para receberem eventos esportivos.

3 – LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora licitados serão realizados nos seguintes endereços:

3.1.1. Estádio Serra Dourada – situado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás.

3.1.2. Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira – situado na Avenida Paranaíba, nº 117, Setor Central, Goiânia, Goiás.

4 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

4.2. Comprovação da empresa de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.3. Certidão da empresa de que possua em seu quadro funcional, na data da licitação, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo, responsável técnico.

4.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, devendo à CONTRATADA, sempre que solicitada, comprovar a qualificação exigida.

5 – DISPUTA GLOBAL

5.1. Não obstante o mandamento legal estabelecer que as obras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, esse entendimento não deve ser levado a termos absolutos, devendo no caso concreto, sopesar qual modelo é mais eficiente, a contratação parcelada ou global da mesma pretensão contratual.

5.2. Embora os objetos aqui pretendidos tenham natureza divisível, a pulverização dos serviços, por consequência a multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, potencializam riscos e dificuldades na gestão, onerando a administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos (atualmente escassos nesta Secretaria), dificuldade de controle, qualidade do serviço, economia de escala e na celeridade processual.

5.3. Além disto, a presente licitação por lote único, é mais eficiente à administração sob o ponto de vista da viabilidade técnica, por envolver contornos específicos, o gerenciamento de único contrato, concentrando a responsabilidade pela execução e na obtenção da qualidade do resultado. No tocante ao ganho econômico, a reunião de elementos de mesma característica, geraria uma economia de escala, ensejando aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5.4. Portanto, pelo exposto, o fracionamento do presente certame, não é mais vantajoso à administração, o eventual parcelamento não traz benefícios, pelo contrário, é menos eficiente, gerando aumento dos custos operacionais e administrativos, perda da economia de escala, colocando em risco a padronização, qualidade do empreendimento e garantia dos resultados.

5.5. Não se reservou cota destinada à disputa exclusiva por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Isto por que, além de o Art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015 estabelecer a reserva de cota como uma "faculdade" da Administração (a julgar pelo termo "poderão"), o agrupamento do objeto em

lotes destinados à disputa geral justifica-se em razão da exceção do Art. 26, inc. II da mesma lei, que dispõe que a exigência não se aplica quando "o tratamento diferenciado e simplificado (...) não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado". Considerando que a reserva de cota implicaria na duplicação do número de lotes (e, por conseguinte, na potencial duplicação do número de contratos), o que não se almeja conforme amplamente debatido em linhas pretéritas.

5.6. Não será permitida a subcontratação, pois os serviços envolvem apenas a disponibilização de mão-de-obra terceirizada, sem quaisquer serviços ou fornecimentos acessórios.

5.7. Não será permitida a participação de consórcios, haja vista, os serviços não envolvem vulto econômico ou complexidade técnica elevados. Empresas já estabelecidas no mercado são plenamente capazes de, individualmente, executar a totalidade dos serviços a serem licitados. Por outro lado, a permissão de participação de consórcios de empresas, nesta licitação, poderia implicar na potencial diminuição da competitividade, à medida em que empresas que seriam capazes de participar na licitação individualmente, passam a associar-se em consórcio.

6 – VISTORIA

6.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

6.1.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, caso haja interesse, o licitante poderá fazer a vistoria nos locais descritos no Item 3 (três), até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Gestão de Estádios, pelo telefone (62) 3201-7081.

6.1.2. A vistoria será individual e acompanhada pelo responsável da área onde será realizado o serviço, devendo ter sido agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização, podendo ocorrer em dias úteis no horário de 9 (nove) às 17 (dezessete) horas.

6.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá abdicar da visita, sendo, neste caso vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer alterações contratuais, alegando desconhecimento de detalhes técnicos ou financeiros específicos dos ambientes de prestação do serviço.

7 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. O quantitativo foi alcançado considerando que o serviço deve ser realizado em 02 (dois) campos de futebol, indicados no item 3 deste Termo de Referência, dessa maneira, a quantia estabelecida na tabela a seguir refere-se aos dois espaços, conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de aplicação de defensivos: fungicidas, inseticidas e herbicidas para controle de doenças, pragas e plantas invasoras.	UN.	24	2.825,00	67.800,00
	Prestação de serviço de adubação de cobertura.	UN.	48	2.676,25	128.460,00
	Prestação de serviço de adubação foliar.	UN.	08	2341,25	18.730,00
	Prestação de serviço de corte vertical (eliminação do Thatch)	UN.	04	12.840,00	51.360,00
	Prestação de serviço de corte horizontal (poda drástica)	UN.	02	3.365,00	6.730,00
	Prestação de serviço de aeração do solo	UN.	02	18.625,00	37.250,00
	Prestação de serviço de descompactação	UN.	04	5.433,74	21.734,96
	Prestação de serviço de cobertura de areia	UN.	02	21.750,00	43.500,00
	Prestação de serviço de análise do solo	UN.	04	600,00	2.400,00
	Prestação de serviços de análise foliar	UN.	04	600,00	2.400,00
	Prestação de serviço de adubação reposição	UN.	02	5.500,00	11.000,00

	Prestação de serviço de dreno vertical furos com perfurador	UN.	30.000	3,44	103.200,00
ESTIMATIVA TOTAL					494.564,96

7.2. Previsão do Plano de Execução dos Serviços:

MÊS	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
JAN	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO ADUBAÇÃO DE COBERTURA SULFATO DE AMÔNIA 200 Kg	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg
FEV	CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg	CONTROLE DE PLANTAS INVASORA
MAR	ADUBAÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO 50 Kg ADUBOS FOLIAR	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LAGARTICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg
ABR	ANALISE DE SOLO	ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg		ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg
MAI	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg		ADUBAÇÃO DE COBERTURA FTE 12,5 Kg - ADUBOS FOLIAR
JUN	ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LAGARTICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	
JUL	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVA		ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg
AGO	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LAGARTICIDA	CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA - UREIA 200 Kg	ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg

SET	ADUBAÇÃO DE COBERTURA SULFATO DE AMÔNIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LAGARTICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA FTE 12,5 Kg ADUBO FOLIAR	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
OUT	DRENAGENS VERTICAL	DRENAGENS VERTICAL ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg	DRENAGENS VERTICAL	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
NOV		APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LAGARTICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS		ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
DEZ	ANÁLISE DE SOLO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO PODA VERTICAL AERAÇÃO DESCOMPACTAÇÃO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO ADUBAÇÃO DE REPOSIÇÃO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO ADUBAÇÃO FOLIAR

7.2.1. Por se tratar de praças esportivas distintas, com especificidades e particularidades o serviço poderá ser prestado em períodos diferentes em razão da necessidade do gramado. Assim sendo, a CONTRATADA conjuntamente com a CONTRATANTE elaborará plano de trabalho buscando otimizar e melhor aproveitar os recursos. A definição da atividade a ser desenvolvida se dará de acordo com a necessidade pontual do espaço, podendo o mesmo serviço ser realizado em período ou mês diferente.

8 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. A estimativa de preço para esta contratação perfaz o valor de **R\$ 494.564,96** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

9 – EXECUÇÕES DO SERVIÇO

9.1. Os serviços a serem executados são conforme orientação do Gestor indicado pela CONTRATANTE.

9.2. A frequência das atividades a serem executadas, será de acordo com o plano de trabalho elaborado entre as partes, considerando as necessidades, condições climáticas e periodicidade de uso local.

9.3. Na execução dos serviços a empresa CONTRATADA deve fornecer materiais, ferramentas, equipamentos necessários e mão de obra especializada, conforme condições, preços unitários, quantidades e especificações constantes neste termo e seus anexos. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da fiscalização antes da sua utilização.

9.4. Após aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal elaborada em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA.

9.5. As embalagens de defensivos e adubos, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA em recebê-las para os devidos descartes dando-lhes destinos corretos. Mesma sorte acompanha a remoção das sobras, restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinação própria, em ambiente adequado fora dos Estádios.

9.6. Prestação de serviço de aplicação de defensivos: fungicidas, inseticidas e herbicidas:

1. Serviço de controle de doenças, pragas e plantas invasoras.
2. Deverão ser pulverizados nos gramados os seguintes produtos: a) Inseticidas cupinícidas em pó IMIDACLOPRID 700g/kg quantidade estimada 360gramas; b) Inseticida lagartícida DELTAMETHRIN 25g/l quantidade estimadas 06 litros; c) Herbicidas p/ ciperáceas HALOSSULFUROM-METILICO 300g, quantidade estimada 1,5 kg; d) Fungicidas CHLOROTHALONIL – PM, quantidade estimadas de 10 kg.
3. Deve ser aplicado em pulverizador acoplado ao tratorzinho de poda ou pulverizador automático.
4. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e sob orientação de técnico responsável.
5. É obrigatório durante as execuções dos serviços de aplicações o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.7. Prestação de serviço de adubação de cobertura.

1. Serviço com fertilizantes granulados nitrogenados e potássicos.
2. Deverão ser utilizados os seguintes adubos de cobertura: a) 20-05-20, quantidade estimadas 1.200 kg; b) Salitre de Chile quantidade estimadas 1.200 kg; c) Sulfato de amônia quantidade estimadas 800 kg; d) NOVATEC SOLUB 45 quantidade estimada de 4.800 kg.
3. Aplicação será em adubadeira acoplada ao tratorzinho de poda e/ou por adubadeira manual.
4. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
5. É obrigatório durante a execução do serviço o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.8. Prestação de serviço de adubação foliar.

1. Serviço com fertilizantes foliares.
2. Deverão ser utilizados os seguintes fertilizantes: Adubos Foliar de Nitrogênio e micronutrientes quantidades estimadas de 24 kg, devendo ser previamente aprovados pela Gerência de Estádios.
3. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
4. Aplicação será por pulverizador acoplado ao tratorzinho de poda de gramado.
5. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.9. Prestação de serviço de corte vertical.

1. Serviço de corte vertical profundo para eliminação do thatch (cochão).
2. Deverá ser utilizada máquina de lâminas e navalhas com cortes verticais e profundos.

3. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
4. O método utilizado deverá ser com duas operações de corte por serviço; 01(uma) na transversal do campo de lateral a lateral e outra longitudinal de linha de fundo a linha de fundo.
5. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
6. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.10. Prestação de serviço de corte horizontal.

1. Serviço corte horizontal com poda drástica do gramado.
2. Deverá ser utilizada máquina de lâminas com cortes horizontais, devendo as lâminas estar amoladas.
3. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
4. O método utilizado deverá ser com 02 (duas) operações de corte por serviço; 01 (uma) na transversal do campo de lateral a lateral e outra longitudinal, da linha de fundo a linha de fundo.
5. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
6. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.11. Prestação de serviço de aeração do solo.

1. Aeração deverá ser utilizada máquina de com pinos ocos, com 25 mm de espessura e 20 cm de profundidade.
2. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
3. O método utilizado deverá ser única operação de aeração, longitudinal de linha de fundo a linha de fundo.
4. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
5. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.12. Prestação de serviço de descompactação do solo.

1. Descompactação deverá ser utilizada máquina de com pinos sólidos e articulados, com 20 cm de profundidade.
2. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
3. O método utilizado deverá ser única operação de descompactação, longitudinal de linha de fundo a linha de fundo.
4. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
5. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.13. Prestação de serviço de cobertura de areia.

1. Serviço tendo por escopo top dressing.

2. Deverá ser utilizada máquina de especializada para aplicação de areia em gramados, arrastado por trato especial com pneus estilo balão, visando não produzir compactação no gramado.
3. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
4. O método utilizado deverá ser única operação, longitudinal de linha de fundo a linha de fundo; utilizando areia de rio, categoria média, lavada, coada e sem pedras, devendo ser apresentada amostra prévia para aprovação pelo fiscal do contrato ou pela Gerência de Gestão de Estádios.
5. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
6. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.14. Prestação de serviço de análise do solo.

1. Serviço tendo por escopo análise completa do solo, avaliando a fertilidade química do solo (zinco; CaCl₂; P; K; Ca; Mg; H + Al; C.T.C.; saturação de bases e carbono (M.O.); física de textura: argila; limo e areia; Micronutrientes (Zn, Cu, Fe, Mn, Na, B, S).
2. O serviço deverá ser executado por empresas especializadas e amostras retiradas por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
3. O método utilizado será a retirada de amostras para análise em laboratório.
4. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
5. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.15. Prestação de serviços de análise foliar.

1. Serviço tendo por escopo análise completa foliar de macronutrientes e micronutrientes. O serviço deverá ser executado por empresas especializadas e amostras retiradas por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
2. O método utilizado será a retirada de amostras de gramas de poda para análise em laboratório.
3. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
4. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.16. Prestação de serviço de adubação reposição.

1. Serviço de adubação do gramado deverá ser realizado após o laudo da análise do solo, devendo corrigir eventuais desequilíbrios encontrados, utilizando produtos específicos indicados pelo agrônomo responsável.
2. Deverão ser utilizados os seguintes produtos: a) Adubos de reposição 04-30-10 quantidade estimada de 1.000Kg; b) Cloreto de Pótassio, quantidade estimada de 100 Kg; c) Adubos micro nutrientes F.T.E - BR 12 quantidade estimada de 50 kg; d) Adubos Termo fosfato YOORIN quantidade estimadas 1.000 Kg; e) Calcário Dolomítico: quantidade estimadas 4.000 Kg.
3. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
4. Aplicação será em adubadeira acoplada ao tratorzinho de poda.
5. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE PRODUTOS

AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

9.17. Prestação de serviço de dreno vertical furos com perfurador.

1. Deverá ser utilizada máquina apropriada, tipo furadeira com broca de solo de diâmetro de 100 mm e com profundidade de 30 a 50 cm com preenchimentos: a) Britas zero para dreno quantidade estimadas 2 metros cúbicos.; b) Areia grossa para drenos quantidade estimadas 240 metros cúbicos.
2. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
3. Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
4. Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

10 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. A execução dos serviços será iniciada após a celebração do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço.

10.2. O Plano de Execução dos Serviços indicado no item 7.2.2. do presente Termo de Referência, refere-se a uma previsão, as datas e serviços descritos, deverão ser discutidos pela CONTRATANTE e CONTRATADA após a celebração do contrato, podendo ser executados em períodos distintos, buscando sempre a economia aos cofres públicos e garantia do resultado.

10.2. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

11.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A gestão do contrato ficará a cargo de representante da Administração especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto da CONTRATADA que forneça os seguintes documentos.

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE.

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE.

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.7. O responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos.

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados.

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração.

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Quando da conclusão, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

11.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.11. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

12 – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

12.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

12.2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

12.2.1. Provisoriamente: em até 15 (quinze) úteis dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

12.2.2. Definitivamente: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

12.3. Após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

12.4. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

12.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA.

13 – PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal e do atesto do gestor do contrato.

13.2. Nos preços contratados já estão incluídos: materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Municipal, Estadual e Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada. O CONTRATANTE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

13.6. Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA.

14 – VIGÊNCIAS DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

14.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito durante a sua vigência;

14.3. Toda prorrogação do contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, em relação à realização de uma nova licitação.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência, edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.3. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem ao seu pessoal, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade seja subsidiária ou solidária.

15.4. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

15.5. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público.

15.6. Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado (Engenheiro Agrônomo).

15.7. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obras necessários.

15.9. Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a CONTRATANTE, amostras, protótipos de todos os materiais, equipamentos e serviços para análise e aprovação da mesma;

15.10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

15.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade.

15.12. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

15.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

15.14. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

15.15. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

15.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

15.17. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CONTRATANTE, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

15.18. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

15.19. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor.

15.20. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

15.21. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010.

15.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

15.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

16.2. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência.

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços.

16.4. Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste termo de referência.

16.5. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

16.7. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.8. Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços.

16.9. É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas.

17.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no neste artigo e das demais cominações legais.

17.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

17.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

17.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

17.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

- Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013

Nota:

1) Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida na alínea “d” do item 8.2 do edital.

2) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 201917576004927**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER- SEL e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, **Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.430-GO, portadora do RG nº3515697 SSP-GO, CPF/MF nº 695.378.281-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. Rafael Ângelo do Valle Rahif**, brasileiro, casado, portador do RG nº 668482 SSP-GO e do CPF nº 217.021.441-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr.(ª) _____, residente e domiciliado(a) _____, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos profissionais, situados nos Estádios Serra Dourada e Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços conforme legislação e especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 01/2020**, objeto do Processo nº 201917576004927, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos profissionais, situados nos Estádios Serra Dourada e Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários

a execução dos serviços conforme legislação e especificações, quantitativos e condições estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º - O quantitativo foi alcançado considerando que o serviço deve ser realizado em 02 (dois) campos de futebol, indicados no item 3 do Termo de Referência, dessa maneira, a quantia estabelecida na tabela a seguir refere-se aos dois espaços, conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR
01	<p>Prestação de serviço de aplicação de defensivos: fungicidas, inseticidas e herbicidas para controle de doenças, pragas e plantas invasoras. Materiais a serem usados:</p> <ol style="list-style-type: none"> Inseticidas cupinídeos em pó IMIDACLOPRID 700g/kg quantidade estimada 360gramas Inseticida lagartídeo DELTAMETHRIN 25g/l quantidade estimadas 06 litros. Herbicidas p/ ciperáceas HALOSSULFUROM-METILICO 300g, quantidade estimada 1,5 kilos. Fungicidas CHLOROTHALONIL – PM, quantidade estimadas de 10 kg. E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) para aplicação de defensivos agrícolas contendo: Macacão de algodão com tratamento hidro-repelente com manga comprida, bota de borracha, máscara com filtro mecânico classe P2, óculos, de segurança com proteção lateral, luva de nitrilas, touca árabe e avental impermeável. Quantidade estimadas 04 unidades. Filtro para máscara de aplicação de defensivo classe P2, quantidades estimadas 12 unidades. Obs.: O USO DE EPI É OBRIGATORIO NA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DESSE ITEM. 	UN.	24	R\$ _____
	<p>Prestação de serviço de adubação de cobertura.</p> <ol style="list-style-type: none"> 20-05-20, quantidade estimadas 1.200 kg. Salitre de Chile quantidade estimadas 1.200 kg. Sulfato de amônia quantidade estimadas 800 kg. NOVATEC SOLUB 45 quantidade estimada de 4.800 kg 	UN.	48	
	<p>Prestação de serviço de adubação foliar.</p> <ol style="list-style-type: none"> Aubos Foliar de Nitrogênio e micronutrientes quantidades estimadas de 24 kg. 	UN.	08	
	Prestação de serviço de corte vertical (eliminação do Thatch)	UN.	04	
	Prestação de serviço de corte horizontal (poda drástica)	UN.	02	
	Prestação de serviço de aeração do solo	UN.	02	
	Prestação de serviço de descompactação	UN.	04	
	Prestação de serviço de cobertura de areia	UN.	02	

Prestação de serviço de análise do solo	UN.	04
Prestação de serviços de análise foliar	UN.	04
Prestação de serviço de adubação reposição. Materiais a serem usados: 1. Adubos de reposição 04-30-10 quantidade estimada de 1.000Kg 2. Cloreto de Pótassio, quantidade estimada de 100 Kg. 3. Adubos micro nutrientes F.T.E - BR 12 quantidade estimada de 50 kg 4. Adubos Termo fosfato YOORIN quantidade estimadas 1.000 Kg. 5. Calcário Dolomítico: quantidade estimadas 4.000 Kg.	UN.	02
Prestação de serviço de dreno vertical furos com perfurador: Materiais a serem usados: 1. Britas zero para dreno quantidade estimadas 2 metros cúbicos. 2. Areia grossa para drenos quantidade estimadas 240 metros cúbicos	UN.	30000
VALOR TOTAL		R\$ _____

Parágrafo 2º - Previsão do Plano de Execução dos Serviços:

MÊS	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
JAN	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO	REVIALIZAÇÃO DO GRAMADO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO ADUBAÇÃO DE COBERTURA SULFATO DE AMONEA 200 Kg	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
FEV	CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg	CONTROLE DE PLANTAS INVASORA
MAR	ADUBAÇÃO DE CLORETO DE POTASSIO 50 Kg ADUBOS FOLIAR	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LARGATICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
ABR	ANALISE DE SOLO	ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg		ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
MAI	APLICAÇÃO DE	ADUBAÇÃO		ADUBAÇÃO

	FUNGICIDA PREVENTIVO	DE COBERTURA UREIA 200 Kg		DE COBERTURA FTE 12,5 Kg ADUBOS FOLIAR
JUN	ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 SALITRE 200 Kg	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LARGATICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	
JUL	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVA		ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg
AGO	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LARGATICIDA	CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg	ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg
SET	ADUBAÇÃO DE COBERTURA SULFATO DE AMONEA 200 Kg	APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LARGATICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS	ADUBAÇÃO DE COBERTURA FTE 12,5 Kg ADUBO FOLIAR	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
OUT	DREANGENS VERTICAL	DRENAGENS VERTICAL ADUBAÇÃO DE COBERTURA 20-05-20 OU SALITRE 200 Kg	DRENAGENS VERTICAL	ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
NOV		APLICAÇÃO DE FUNGICIDA PREVENTIVO E LARGATICIDA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS		ADUBAÇÃO DE COBERTURA UREIA 200 Kg
DEZ	ANALISE DE SOLO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO PODA VERTICAL AERAÇÃO DESCOMPACTAÇÃO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO ADUBAÇÃO DE REPOSIÇÃO	REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO ADUBAÇÃO FOLIAR

Parágrafo 3º - Por se tratar de praças esportivas distintas, com especificidades e particularidades o serviço poderá ser prestado em períodos diferentes em razão da necessidade do gramado. Assim sendo, a CONTRATADA conjuntamente com a CONTRATANTE elaborará plano de trabalho buscando otimizar e melhor aproveitar os recursos. A definição da atividade a ser desenvolvida se dará de acordo com a necessidade pontual do espaço, podendo o mesmo serviço ser realizado em período ou mês diferente.

I - O preço total para esta contratação é de R\$ _____ (_____).

II - Nenhum item será adjudicado com valor acima do apresentado neste.

Parágrafo 4º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços a serem executados são conforme orientação do Gestor indicado pela CONTRATANTE.

II . A frequência das atividades a serem executadas, será de acordo com o plano de trabalho elaborado entre as partes, considerando as necessidades, condições climáticas e periodicidade de uso local.

III . Na execução dos serviços a empresa CONTRATADA deve fornecer materiais, ferramentas, equipamentos necessários e mão de obra especializada, conforme condições, preços unitários, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da fiscalização antes da sua utilização.

IV . Após aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal elaborada em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA.

V . As embalagens de defensivos e adubos, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA em recebê-las para os devidos descartes dando-lhes destinos corretos. Mesma sorte acompanha a remoção das sobras, restos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinação própria, em ambiente adequado fora dos Estádios.

VI . Prestação de serviço de aplicação de defensivos: fungicidas, inseticidas e herbicidas.

a) Serviço de controle de doenças, pragas e plantas invasoras.

b) Deverão ser pulverizados nos gramados os seguintes produtos: Imidacloprid 700g/kg em pó; Deltamethrin 25g/l; Halossulfurom-metilico 300g e Chlorothalonil – pm.

c) Deve em aplicado em pulverizador acoplado ao tratorzinho de poda ou pulverizador automático.

d) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e sob orientação de técnico responsável.

e) É obrigatório durante as execuções dos serviços de aplicações o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

VII - Prestação de serviço de adubação de cobertura.

a) Serviço com fertilizantes granulados nitrogenados e potássicos.

b) Deverão ser utilizados os seguintes adubos de cobertura: 20-05-20, Salitre de potássio e Novatec Solub 45 (45-00-00) e/ou outros aprovados pela Gerência de Estádios.

c) Aplicação será em adubadeira acoplada ao tratorzinho de poda e/ou por adubadeira manual.

d) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.

e) É obrigatório durante a execução do serviço o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

VIII - Prestação de serviço de adubação foliar.

a) Serviço com fertilizantes foliares.

b) Deverão ser utilizados os seguintes fertilizantes: Adubos Foliares Nitrogenados e micronutrientes, aprovados pela Gerência de Estádios.

- c) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- d) Aplicação será por pulverizador acoplado ao tratorzinho de poda de gramado.
- e) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

IX- Prestação de serviço de corte vertical.

- a) Serviço de corte vertical profundo para eliminação do thatch (cochão).
- b) Deverá ser utilizada máquina de lâminas e navalhas com cortes verticais e profundos.
- c) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- d) O método utilizado deverá ser com duas operações de corte por serviço; 01(uma) na transversal do campo de lateral a lateral e outra longitudinal de linha de fundo a linha de fundo.
- e) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- f) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

X - Prestação de serviço de corte horizontal.

- a) Serviço corte horizontal com poda drástica do gramado.
- b) Deverá ser utilizada máquina de lâminas com cortes horizontais, devendo as lâminas estar amoladas.
- c) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- d) O método utilizado deverá ser com 02 (duas) operações de corte por serviço; 01 (uma) na transversal do campo de lateral a lateral e outra longitudinal, da linha de fundo a linha de fundo.
- e) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- f) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XI - Prestação de serviço de aeração do solo.

- a) Aeração deverá ser utilizada máquina de com pinos ocos, com 25 mm de espessura e 20 cm de profundidade.
- b) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- c) O método utilizado deverá ser única operação de aeração, longitudinal de linha de fundo a linha de fundo.
- d) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- e) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XII - Prestação de serviço de descompactação do solo.

- a) Descompactação deverá ser utilizada máquina de com pinos sólidos e articulados, com 20 cm de profundidade.
- b) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- c) O método utilizado deverá ser única operação de descompactação, longitudinal de linha de fundo a linha de fundo.
- d) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- e) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XIII - Prestação de serviço de cobertura de areia.

- a) Serviço tendo por escopo top dressing.
- b) Deverá ser utilizada máquina de especializada para aplicação de areia em gramados, arrastado por trato especial com pneus estilo balão, visando não produzir compactação no gramado.
- c) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- d) O método utilizado deverá ser única operação, longitudinal de linha de fundo a linha de fundo; utilizando areia de rio, categoria média, lavada, coada e sem pedras, devendo ser apresentada amostra prévia para aprovação pelo fiscal do contrato ou pela Gerência de Gestão de Estádios.
- e) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- f) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XIV - Prestação de serviço de análise do solo.

- a) Serviço tendo por escopo análise completa do solo, avaliando a fertilidade química do solo (zinco; CaCl₂; P; K; Ca; Mg; H + Al; C.T.C.; saturação de bases e carbono (M.O.); física de textura: argila; limo e areia; Micronutrientes (Zn, Cu, Fe, Mn, Na, B, S).
- b) O serviço deverá ser executado por empresas especializadas e amostras retiradas por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- c) O método utilizado será a retirada de amostras para análise em laboratório.
- d) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- e) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XV - Prestação de serviços de análise foliar.

- a) Serviço tendo por escopo análise completa foliar de macronutrientes e micronutrientes. O serviço deverá ser executado por empresas especializadas e amostras retiradas por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- b) O método utilizado será a retirada de amostras de gramas de poda para análise em laboratório.
- c) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- d) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO USO DE MÁQUINAS! Em todas as

entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XVI - Prestação de serviço de adubação reposição.

- a) Serviço de adubação do gramado deverá ser realizado após o laudo da análise do solo, devendo corrigir eventuais desequilíbrios encontrados, utilizando produtos específicos indicados pelo agrônomo responsável.
- b) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- c) Aplicação será em adubadeira acoplada ao tratorzinho de poda.
- d) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

XVII - Prestação de serviço de dreno vertical furos com perfurador.

- a) Deverá ser utilizada máquina apropriada, tipo furadeira com broca de solo de diâmetro de 100 mm e com profundidade de 30 a 50 cm com preenchimentos de brita zero e ou areia grossa lavada.
- b) O serviço deverá ser executado por profissional capacitado sob orientação de técnico responsável.
- c) Remoção de restolhos, macega, sedimentos e todos os resíduos de entulhos, dando-lhes destinos correto, em ambiente adequado fora da obra.
- f) Durante a execução do serviço é obrigatório o uso de EPI por todos os funcionários envolvidos nas operações e a sinalização com placas de alerta, informando: PERIGO, USO DE MÁQUINAS! Em todas as entradas do gramado, proibindo o acesso de pessoas e animais não autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, Edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

II - Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto no Termo de Referência.

III - Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem ao seu pessoal, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade seja subsidiária ou solidária.

IV - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

V - Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência zelem pelo patrimônio público.

VI - Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado (Engenheiro Agrônomo).

VII - Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obras necessários.

IX - Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a CONTRATANTE, amostras, protótipos de todos os materiais, equipamentos e serviços para análise e aprovação dá mesma;

X - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

XI - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade.

XII - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

XIII - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

XIV - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

XV - Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

XVI - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

XVII - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CONTRATANTE, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

XVIII - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

XIX - Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor.

XX - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

XXI - Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010.

XXII - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

XXIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

XXV - A Contratada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, que tem condições de atender as **Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17.

XXVI - A Contratada deverá cumprir o que determina o Capítulo I, Art. 4º, III do Decreto nº 9.423 de 10 de abril de 2019, referente ao Código de Ética e Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, no que couber aos terceirizados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I - O **CONTRATANTE** deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

II - Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da **CONTRATADA**, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços.

IV - Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada no Termo de Referência.

VI - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

VII - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

VIII - Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IX - Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário, para a execução dos serviços.

X - É vedado ao **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício.

XI - Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

I - O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito durante a sua vigência;

II - Toda prorrogação do contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a

manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo 2º – Ficam designados como Gestores deste Contrato a servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do CPF nº 808.437.941-00, ocupante do cargo Gerente de Infraestrutura Esportiva, **JULIO CESAR CHAUL**, portador do CPF nº 255.868.741-72, ocupante do cargo Gerente de Gestão de Estádios, para atuar como suplente do titular, conforme Portaria nº 173/2019-SEL, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 4º – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto da CONTRATADA que forneça os seguintes documentos.

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE.

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE.

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo 5º – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo 6º – O responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos.

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados.

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração.

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Parágrafo 7º – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 8º – Quando da conclusão, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

Parágrafo 9º – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo 10º – O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – Os serviços contratados serão realizados nos seguintes endereços:

I - Estádio Serra Dourada – situado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás.

II - Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira – situado na Avenida Paranaíba, nº 117, Setor Central, Goiânia, Goiás.

Parágrafo 2º - A execução dos serviços será iniciada após a celebração do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo 3º - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

I - Provisoriamente: em até 15 (quinze) úteis dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

II - Definitivamente: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Parágrafo 5º - Após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

Parágrafo 6º - Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$_____().

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº_____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N°_____, de ____/____/____, no valor de R\$_____, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº Agência da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Nos preços contratados já estão incluídos: materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

Parágrafo 3º – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Parágrafo 4º – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Municipal, Estadual e Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada. O CONTRATANTE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 5º – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

Parágrafo 6º – Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

Parágrafo 7º – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Parágrafo 8º – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º - Além das demais exigências do Edital, o pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem de Pagamento emitida pela SEL, após a prestação do serviço e mediante nota fiscal ou fatura mensal, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

I - data da emissão;

II - valor unitário;

III - valor total;

IV - a especificação do serviço com datas dos eventos;

V - apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

Parágrafo 12º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º - As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o prestador tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da qualidade da prestação do serviço;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas; III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira nota de prestação de serviço falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, ainda as seguintes penalidades à CONTRATADA:

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. (ACRESCENTAMOS)

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora

ANEXO V

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora

GOIANIA, 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ARAUJO VIEIRA, Pregoeiro (a)**, em 20/02/2020, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE, Gerente Especial**, em 20/02/2020, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011644424 e o código CRC 0C0F5C5F.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO - S/C (62)3201-3953



Referência: Processo nº 201917576004927



SEI 000011644424